



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= **LEI Nº 1617** =

“Concede Gratificação Especial de Participação em Comissão de Pregão e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Pregoeiro e aos membros das equipes de pregão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, de 300 (trezentos) VRT (Valor de Referência do Tesouro).

§ 1º - A gratificação prevista no “caput” deste artigo, devida ao pregoeiro, será acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes da comissão do pregão não poderá ser superior a 03 (três) efetivos.

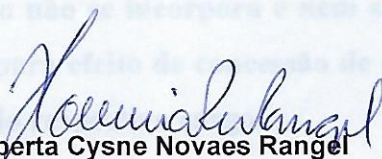
§ 3º - O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva equipe.

Art. 2º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 1º de maio de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 30 DE JUNHO DE 2006.


Flávia Roberta Cysne Novaes Rangel

Prefeita Municipal